

DEMOCRACIA LIBERAL EM CRISE: representatividade em cheque

Vilmar Antônio da Silva¹

Resumo: A democracia foi uma das maiores conquistas políticas da humanidade e, em especial, na forma de democracia liberal, que se firmou nas últimas décadas como forma hegemônica no mundo, em grande parte devido às características da representatividade legítima dos eleitos pelo povo. Contudo, uma crise se alastrou (e se alastra) mundo afora, atingindo a própria legitimidade representativa dessa forma de democracia. Nesse contexto histórico-político, o presente artigo aborda a crise atual da democracia liberal, em especial devido à perda da sensação de representatividade que assola povos democráticos mundo afora, fazendo nascer uma sensação de deslegitimação do sistema, em especial com o que se passou a chamar de pós-verdade, como um ingrediente a mais nessa sensação. Trata-se de uma revisão bibliográfica, que partiu das obras de Chevallier e Castells como lastro teórico-histórico, abarcando o surgimento da democracia liberal até os dias atuais, analisando as razões da crise em tela e apontando possíveis alternativas para o *status quo* atual.

Palavras chave: Democracia Liberal. Crise. Representatividade. Democracia Deliberativa. Democracia Participativa.

Abstract: Democracy was one of the greatest political achievements of humanity and, in particular, in the form of liberal democracy, which has established itself in recent decades as a hegemonic form in the world, largely due to the characteristics of the legitimate representativeness of those elected by the people. However, a crisis has spread (and is spreading) around the world, reaching the very representative provision of this form of democracy. In this historical-political context, this article addresses the current crisis of liberal democracy, especially due to the loss of the sense of representativeness that plagues democratic peoples around the world, giving rise to a sense of delegitimization of the system, especially with what happened to call post-truth, as an additional ingredient in this sensation. This is a bibliographic review, which started from the works of Chevallier and Castells as the last theoretical-historical, covering what is included from liberal democracy to the present day, analyzing the reasons for the crisis in question and seeking possible alternatives to the current status quo.

Keywords: Liberal Democracy. Crisis. Representativeness . Deliberative Democracy. Participatory Democracy.

¹ Doutorando em Direito (Área de Direito Internacional - DINTER UERJ/UFRR). Mestre em Desenvolvimento Regional da Amazônia, Especialista em Educação e graduado em Direito. Atua como professor do curso de Direito da Faculdade Cathedral de Boa Vista-RR. É Coordenador-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima. É professor de Inglês, Intérprete e Militar do Exército (aposentado). É editor dos sites professorvilmar.com e "Pesquisa em Pauta".





1 INTRODUÇÃO

Apesar de a democracia ter-se tornado hegemonicamente aceita como forma de se conduzir Estados e nações, sua história vem de séculos atrás, testemunhando vários momentos civilizatórios da humanidade. Nas últimas décadas, a forma de democracia liberal tornou-se predominante como ideal de governo, sendo até mesmo chamada por Fukuyama (1992) como “o fim da História”, a forma mais aprimorada de governo que a humanidade poderia alcançar.

Contudo, e apesar dessa hegemonia, a democracia liberal enfrenta críticas e crises, sobretudo a atual, que se dá, em grande medida, devido ao decréscimo no sentimento de representatividade dos eleitos para com seus eleitores. Ainda, contribui sobremaneira para o cenário de crise atual o chamado mundo da pós-verdade, onde os meios virtuais, notadamente as mídias sociais, proporcionam uma profusão de informações disponíveis para as pessoas, carregando verdades questionáveis, mentiras disfarçadas, gerando um universo onde a verdade deixa de ser confiável. Nesse cenário, a única certeza segura é de que tudo é questionável.

Neste artigo científico buscou-se analisar a crise dessa representatividade que atinge a democracia liberal, entender suas origens e dimensões e apontar possíveis alternativas em análises por pensadores do assunto.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, por meio de revisão bibliográfica, que partiu das obras de Chevallier e Castells como embasamento teórico-histórico principal, perpassando por diversos outros autores que se debruçaram e se debruçam sobre a temática. A escolha dos dois autores como fundamentais deu-se devido à experiência durante o meu doutoramento em Direito Internacional (Dinter UERJ/UFRR) em andamento, e as discussões muito enriquecedoras e inspiradoras conduzidas pelo professor Dr. Marco Aurélio Marrafon, na disciplina “Princípios de Direito Público”.

A presente pesquisa se justifica devido à relevância da problemática analisada, suas consequências para o mundo do Direito, sobretudo o Direito Internacional, e a possibilidade de contribuir, mesmo que minimamente, com a reflexão acerca das alternativas que estão disponíveis para as atuais democracias pelo mundo.

2 PERCURSO METODOLÓGICO

A presente produção científica é resultado de uma pesquisa qualitativa, por meio de revisão bibliográfica, que partiu das obras de Chevallier e Castells como embasamento teórico-histórico principal, perpassando por outros autores que se debruçaram e se debruçam sobre a temática. Além dessas fontes de pesquisa, autores brasileiros como Boaventura de Souza Santos e o professor Marco Aurélio Marrafon fazem parte desse embasamento.

A escolha dos dois autores estrangeiros como fundamentais deu-se devido à experiência durante o meu doutoramento em Direito Internacional (Dinter UERJ/UFRR) em andamento, e as discussões muito enriquecedoras e inspiradoras conduzidas pelo professor Dr. Marco Aurélio Marrafon, na disciplina “Princípios de Direito Público”.

Por se tratar de pesquisa bibliográfica, não se faz necessário o consentimento livre e esclarecido do representante legal do local e do corpus para participarem do estudo, nem a concordância ajustada entre as partes. Procurou-se, por meio do rocedimento de pesquisa bibliográfica, as referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou



conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta, conforme ensina Fonseca (2002).

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 A Concepção de Estado

O Estado surge com a entrada das sociedades ocidentais na era da modernidade, tendo sido apoiado sobre um imaginário político novo que ligava as representações coletivas pertinentes ao mundo à sociedade. Esse pensamento é resultante da modernidade e, daí, o Estado tornou-se o revestimento da relação política, o molde no qual ele vai fluir (CHEVALLIER, 2009). Esse Estado intimamente ligado às atividades políticas e à proximidade com as representações coletivas se apresentava em variações demonstradas por Chevallier conforme quadro abaixo:

Quadro 1: Evoluções mais globais que se referem à política.

| | |
|--------------------|--|
| Estado absolutista | Reflexo da concepção absolutista da autoridade do monarca sobre seus súditos. |
| Estado liberal | Apoiado sobre a representação de um poder emanado da vontade dos cidadãos. |
| Estado-Providência | Pressupõe a visão de um poder orientado à satisfação das aspirações coletivas. |

Fonte: o autor, baseado em Chevallier, 2009.

O conceito de Estado é, então, o conceito de política. O cenário político e institucional em que se desenvolve normalmente a atividade política, constituindo a sua “substância”, que o ultrapassa e resiste à sua eventual desagregação (SCHMITT, 1971).

Ao se analisar a evolução política grega antiga, em especial a democrática ateniense, nota-se o destaque do pensamento democrático em uma época ainda rudimentar das relações político-sociais. Contudo, Fioravante (2001) destaca que, em meados do século IV a.C. (na época das duas grandes figuras, Platão e Aristóteles), Grécia passa por um tempo de decadência política provocada, pela transformação do espaço da cidade - a polis - “como lugar de exercício dos direitos políticos de cidadania, de reconhecimento coletivo de uma pertença política comum, lugar preferencialmente caracterizado pela economia e pelo intercâmbio, particularmente em relação ao crescente intenso calor comercial e marítimo” (p. 15). Essa “mercantilização” da polis produz um efeito deletério na unidade entre os gregos, causando conflitos entre classes ricas e pobres. Ainda segundo Fioravante, “os primeiros pedindo formas cada vez mais amplas de assistência pública e os segundos lutando para evitar que o problema da indigência seja respondido com medidas radicais, com o confisco e redistribuição de terras” (p. 16).

Já desde aquela realidade grega a relação entre poder e povo não era, evidentemente, pacífica. Descontentamentos por parte de classes sociais, inconformidades com





decisões políticas, a luta pela terra, condições de vida e expectativas quanto ao futuro já era, àquela época, ingredientes de “conflitualização” dessa realização.

No presente artigo científico, deter-se-á a atenção ao Estado Liberal, que se justifica por ser a representação do poder emanado da vontade do povo, exercido pelos seus representantes escolhidos, quando tratar-se de uma democracia e que, segundo Norberto Bobbio, “[...] se afirma na luta contra o Estado absoluto em defesa do Estado de direito e contra o Estado máximo em defesa do Estado mínimo [...]” (BOBBIO, 2005, p.18).

3.2 Democracia Liberal

Após a derrocada dos regimes comunistas na década de 1990, o único regime político legítimo passou a ser a democracia liberal (FUKUYAMA, 1992)², isto porque, para o autor, teria sido o ponto final da evolução ideológica da humanidade, o “fim da História”. Em análise feita por Castells (2018), essa posição de Fukuyama foi reiterada quando dos atentados de 11 de setembro de 2001, pois estes ataques seriam provenientes “das sociedades dominadas pelo Islã fundamentalista, não seriam senão o signo de um “combate ultrapassado”; mais do que nunca, um único sistema dominaria a política mundial, ‘o do Ocidente democrático liberal’ ” (p. 12).

A democracia, então, afirmava sua hegemonia, no modelo liberal, que haveria de se instalar mundo afora, afirmando-se como o ápice civilizatório da humanidade. Contudo, adverte Castells (2018) que os esforços envidados pelo Ocidente, na tentativa de difundir os seus conceitos, acarretariam um efeito de reação, em um movimento indesejado de reafirmação dos valores próprios às sociedades locais. O autor exemplifica com a expansão do fundamentalismo religioso, notadamente nos países árabes muçulmanos, o que teria feito com que as trajetórias políticas se mantenham sob o selo da diversidade.

Ainda na visão de Castells, a democracia liberal apresenta características que a tornam únicas:

Respeito aos direitos básicos das pessoas e aos direitos políticos dos cidadãos, incluídas as liberdades de associação, reunião e expressão, mediante o império da lei protegida pelos tribunais; separação de poderes entre Executivo, Legislativo e Judiciário; eleição livre, periódica e contrastada dos que ocupam os cargos decisórios em cada um dos poderes; submissão do Estado, e de todos os seus aparelhos, àqueles que receberam a delegação do poder dos cidadãos; possibilidade de rever e atualizar a Constituição na qual se plasmam os princípios das instituições democráticas (CASTELLS, 2018, p. 9).

No mesmo sentido, Bobbio faz uma análise das duas palavras em separado para explicar o conceito de democracia liberal:

[...] Na acepção mais comum dos dois termos, por “liberalismo” entende-se uma determinada concepção de Estado, na qual o Estado tem poderes e funções limitadas, e como tal se contrapõe tanto ao Estado absoluto

² Chevallier (2009) alerta que essa seria uma visão reducionista. “Samuel HUNTINGTON tomou posição exatamente oposta, defendendo a ideia segundo a qual, longe de progredir em direção a um modelo único, o mundo estaria mais do que nunca fragmentado pelas guerras culturais e o “choque de civilizações” (1996, 2004)





quanto ao Estado que hoje chamamos de social; por “democracia” entende-se uma das várias formas de governo, em particular aquelas em que o poder não está nas mãos de um só ou de poucos, mas de todos, ou melhor, da maior parte, como tal se contrapondo às formas autocráticas, como a monarquia e a oligarquia. Um Estado liberal não é necessariamente democrático: ao contrário, realiza-se historicamente em sociedades nas quais a participação no governo é bastante restrita, limitada às classes possuidoras. Um governo democrático não dá vida necessariamente a um Estado liberal: ao contrário, o Estado liberal clássico foi posto em crise pelo progressivo processo de democratização produzido pela gradual ampliação do sufrágio até o sufrágio universal (BOBBIO, 2005, p.08).

Assim, não necessariamente um Estado liberal será também uma democracia liberal, da mesma forma que uma democracia, logicamente não será, automaticamente uma democracia liberal. Trata-se pois, de uma junção de dois universos. Este o sentido adotado ao longo do presente artigo.

Esse modelo democrático liberal tem suas origens nas revoluções americana e francesa, tendo sua evolução intimamente ligadas às lutas políticas e simbólicas, repousa sobre dois aspectos essenciais, cuja compatibilidade permanece problemática:

1º *O princípio democrático*, que têm-se como a origem de todo poder, “o fundamento de toda a autoridade, reside na coletividade dos cidadãos: não há poder legítimo senão aquele que emana do povo; e só existe coerção admissível se sustentada pelo seu consentimento (CHEVALLIER, 2009, p. 185). Esse princípio demanda que o sistema de governo deverá incluir a liberdade na relação política.

2º *A lógica representativa*, na qual, segundo Chevallier (2009) o povo não teria a responsabilidade direta da gestão dos negócios públicos, responsabilidade essa que recai sobre os representantes por ele eleitos que são encarregados de agir e de decidir em seu nome.

Assim, a democracia liberal é concebida como uma forma de relação entre povo e representantes, na qual o poder, efetivamente do povo, é exercido em seu nome, por seus representantes. Essa escolha se dá por uma eleição, na forma de uma competição organizada, momento esse que se dá a transferência do poder de fato do povo a seus eleitos (posse).

Os governantes são obrigados a submeter permanentemente as suas condutas e gestos relativamente à “opinião pública” e suas decisões são necessariamente submetidas ao teste do debate. Mais profundamente, a representação aparece como a condição mesma da democracia, na medida em que ela permite construir o espaço de deliberação indispensável ao seu exercício: a democracia implica de fato em que as escolhas coletivas sejam colocadas em debate; e as assembleias parlamentares constituem o lugar por excelência em cujo seio podem desenvolver-se os processos deliberativos que estão no núcleo da lógica democrática (CHEVALLIER, 2009, p. 186).

Tendo os parlamentos como espaço de discussão permanente das medidas adotadas pelos representantes do povo, dá-se a liberdade de se criticar essas medidas, monitorar os resultados das escolhas e repensar as últimas eleições e pensar nas próximas, retro-alimentando o sistema de escolha-representação-resultado-escolha.

Nota-se, pois, que a liberdade da discussão política - em especial a liberdade de expressão - é essencial à democracia liberal, pois sem esta, não seria possível a discussão em tela.



3.2.1 Estado de Direito e a Democracia Liberal

A expressão "Estado de Direito" é utilizada com normalidade no mundo acadêmico e jurídico, como sinônimo de regularidade institucional, ou uma contraposição a um Estado totalitário, ou ainda, contrário a um Estado onde não impere a lei. O conceito de "Estado de direito" surgiu no século XIX na doutrina jurídica alemã (*Rechtsstaat*), depois foi transposto para a França e para outros países europeus, à custa de uma série de adaptações .

É tanto o Estado que age por meio do direito, como o Estado que se subordina ao direito, como ainda o Estado cujo direito comporta certos atributos intrínsecos; essas três versões (instrumental, formal, substancial) desenham várias figuras possíveis, vários tipos de configurações do Estado de direito, que não são isentos de implicações políticas (CHEVALLIER, 2003, p. 202).

Para Bobbio, o Estado de Direito estaria em patamar mais elevado³. Além da limitação dos poderes dos governos pela lei, a subordinação das leis ao limite material do reconhecimento de alguns direitos fundamentais são características desse Estado de Direito.

O Estado de Direito surgiu como expressão jurídica da democracia liberal e constituía uma das garantias das constituições liberais burguesas. "Daí falar-se em Estado liberal de Direito, o qual tinha como objetivo fundamental assegurar o princípio da legalidade, segundo o qual toda atividade estatal havia de submeter-se à lei" (DA SILVA, 1988, p. 16). Contudo, na leitura de Schmitt (1971), muitas formas de Estado de Direito ocorreram ao longo da história, como o Estado de Direito feudal, outro estamental, outro burguês, outro nacional, outro social, além de outros conformes com o Direito natural, com o Direito racional e com o Direito histórico.

3.3 Democracia Liberal e Representatividade Política em Crise

A confiança que eleitores cidadãos depositavam em seus eleitos, escolhidos em razão de esperanças depositadas em eventuais virtudes ou potencialidades de realização dos candidatos, está em crise, em rota de diminuição a patamares profundos. Na Espanha, na Europa e em grande parte do mundo esse fenômeno tem atormentado aquelas sociedades. "Mais de dois terços dos habitantes do planeta acham que os políticos não os representam, que os partidos (todos) priorizam os próprios interesses, que os parlamentos não são representativos e que os governos são corruptos, injustos, burocráticos e opressivos"(CASTELLS, 2018, p. 11). O autor faz uma análise da situação na Espanha⁴, conforme demonstra o gráfico abaixo:

³ Por Estado de direito entende-se geralmente um Estado em que os poderes públicos são regulados por normas gerais (as leis fundamentais ou constitucionais) e devem ser exercidos no âmbito das leis que os regulam, salvo o direito do cidadão recorrer a um juiz independente para fazer com que seja reconhecido e refutado o abuso ou excesso de poder. [...] Na doutrina liberal, Estado de direito significa não só subordinação dos poderes públicos de qualquer grau às leis do país, limite que é puramente formal, mas também subordinação das leis ao limite material do reconhecimento de alguns direitos fundamentais. [...]. (BOBBIO, 2005, p.18-9).

⁴ Para entender melhor o estudo analisado por Castells, veja A CRISE DE LEGITIMIDADE POLÍTICA: NÃO NOS REPRESENTAM, disponível em https://www.companhiadasletras.com.br/docs/material_de_apoio_ruptura.pdf



Gráfico 1 - Indicador de confiança política 2001-2017 - Espanha



Fonte: CIS, 2017 - extraído de Castells (2017) .

Essa percepção do cidadão comum de falta de reciprocidade e de resultados pelos eleitos demonstra uma mudança nessa relação de representação clássica na democracia, onde maiorias escolhem representantes que teriam o dever de se comportar e pautar suas ações em cumprimento das expectativas neles depositadas. Instala-se, no âmago das sociedades atuais a desconfiança, aquela mesma que é o sustentáculo da própria democracia: o povo (*demo*) deposita sua confiança em candidatos, que recebem essa “procuração popular” para exercer o poder (*cracia*), em nome daqueles.

Essas transformações desalentadoras têm sido notadas, em destaque, a partir das primeiras décadas do século XXI, destacando-se reivindicações sociais mais intensas e crise de representatividade das instituições políticas e democráticas. Esse movimento tem sido causado “no seio do constitucionalismo liberal”. Tal crise de representatividade desagua em uma sensação de falta de legitimidade dos governantes eleitos, “levando à adesão em massa ao discurso populista, agora em escala cibernética, e produzindo ilhas de intolerância, polarização ideológica e simplificação discursiva de problemas complexos que colocam em risco os postulados fundamentais do constitucionalismo apresentados” (ROBL FILHO, MARRAFON; PANSIERI, 2012, p. 150).

Para além da crise da Democracia Liberal, existe outra ainda mais profunda, e que tem consequências devastadoras sobre a capacidade de lidar com as múltiplas crises que envenenam as vidas das pessoas, e que Castells chama de “Ruptura da relação entre governantes e governados”.

Trata-se de novo momento da história humana, que havia conquistado certa estabilidade econômica e política, em grande parte devido às características da democracia liberal. A desconfiança nas instituições deslegitima a representação política e “nos deixa órfãos de um abrigo que nos proteja em nome do interesse comum. Não é uma questão de opções políticas, de direita ou esquerda”. Esse colapso dá-se de forma gradual e solapa a relação de confiança entre representantes e representados, proporcionado pela democracia liberal ao longo dos últimos séculos, mas conquistada “à custa de lágrimas, suor e sangue, contra os Estados autoritários e o arbítrio institucional” (CASTELLS, 2018, p. 6-7). Não se trata de uma revolta contra a democracia em si, mas contra sua forma liberal e a forma de representatividade ali existente, com destaque para a representação partidária.

3.3.1 O Mundo Pós-Verdade





Em um mundo cada vez mais imerso em grupos virtuais, mídias sociais e polarizações ideológicas, Castells chama a atenção para o fenômeno que chama de “A autodestruição da legitimidade institucional pelo processo político”, na qual trava-se uma luta pelo poder nas sociedades democráticas, que passa pela política midiática, pela política do escândalo e pela autonomia comunicativa dos cidadãos. A comunicação desenfreada digital cria um universo digital próprio, no qual estamos imersos. Nesse contexto, o cenário é caótico:

E como num mundo de redes digitais em que todos podem se expressar não há outra regra além da autonomia e da liberdade de expressão, os controles e censuras tradicionais se desativam, as mensagens de todo tipo formam uma onda bravia e multiforme, os bots multiplicam e difundem imagens e frases lapidares aos milhares, e o mundo da pós-verdade, do qual a mídia tradicional acaba participando, transforma a incerteza na única verdade confiável: a minha, a de cada um (CASTELLS, 2018, p. 21).

Eis o cenário da pós-verdade, onde a certeza não mais se faz presente, pois a profusão de versões e de “verdades” inunda as antigas certezas, em um ambiente de dúvidas, pois não é possível verificarmos cada informação pessoalmente. “O círculo se fecha sobre si mesmo. Enquanto isso, procuramos às cegas uma saída que nos devolva aquela democracia mítica que pode ter existido em algum lugar, em algum tempo (CASTELLS, 2018, 22).

Ralph Keyes explica que na era da pós-verdade já não existem verdades nem mentiras. Para o autor, o que existe é uma outra categoria de afirmações que não são exatamente verdadeiras, mas também não podem ser enquadradas como mentiras (KEYES, 2004, p. 15).

Em um cenário tão incerto, a verificação pelo eleitor do comportamento de seus eleitos se torna impossível, pois a política é um dos campos onde esse cenário de pós-verdade mais produz estragos, pois é da essência desses eleitos se utilizarem do discurso e estarem o tempo todo em evidência, ocupando significativamente esse mundo virtual, incerto, apocalíptico.

3.3.2 Extensão da Crise

Os modelos democráticos presentes no mundo passaram por fortes turbulências ao longo do século XX e parecem gozar de certa estabilidade na atualidade. O modelo de democracia liberal tornou-se hegemônico no mundo nas últimas décadas, como se a globalização não fosse meramente econômica, mas também política e ideológica (CHEVALLIER, 2009). Contudo, o mesmo autor chama atenção para o fato de que esse mesmo modelo que vinha sendo tido como democrático apareça como ‘o horizonte intransponível do nosso tempo’, assim o é ao preço de uma profunda inflexão de seus equilíbrios tradicionais” (CHEVALLIER, 2009, p. 184).

Contudo, conforme dito acima, a era da pós-verdade, em conluio com a queda da percepção de representatividade dos eleitos que reina em grande parte das democracias pelo mundo, acende uma luz amarela, talvez laranja.

Na realidade, a estabilidade das democracias se firmam em torno das relações de poder social que a fundara, adaptando-se, ao longo dos anos, décadas e séculos, à evolução dessas relações, mas privilegiando o poder que já está cristalizado nas instituições. “Por isso não se pode afirmar que ela é representativa, a menos que os cidadãos pensem que estão sendo representados (CASTELLS, 2018, p 10). Eis aquele sentimento de falta de representatividade apresentado acima. O fato de haver um turbilhão de informações, em um mundo freneticamente virtual, aliado à incapacidade dos representantes de demonstrarem seus atos para os representados, cria um universo caótico, onde a pós-verdade parece imperar. Essa inconformidade do status quo atual, em especial em países como Espanha, Estados Unidos,





Reino Unido e Brasil aponta, ao que parece, para um momento crítico para a própria existência do Estado Democrático de Direito, notadamente para as democracias liberais. Esse estado de coisas demonstram o sentimento majoritário de que os atores do sistema político não nos representam (CASTELLS, 2018).

3.3.3 Alternativas Possíveis

Apesar da compreensão de que haveria um certo monopólio dos representantes sobre a coisa pública, isso tornou-se doravante caduco: “a eleição não aparece mais como a única fonte possível de legitimidade; outras categorias de atores são chamadas a contribuir na elaboração das escolhas coletivas” (CHEVALLIER, 2009, p. 223). Dá-se espaço para o que Papadopoulos (1998) e Chevallier (2009) chamam de “Democracia Deliberativa” e “Democracia Participativa”. Para os autores, esse momento histórico caminha para uma democracia que admite não apenas os eleitos pelo voto como representantes capazes de deliberar e conduzem o diálogo com a sociedade, mas também outros atores sociais organizados, em um cenário que Chevallier chama de “Democracia Alargada”.

A) Democracia Deliberativa

Classicamente, o modelo democrático abarca assembleias nacionais e/ou locais, como espaços de discussões e deliberações das questões de interesse do povo, por meio de sistemas de candidaturas, eleições e empossamentos bem definidos e formais, rigorosamente descritos em lei (Estado de Direito). Contudo, na Democracia Deliberativa há uma pluralidade de atores a tomar parte nas discussões da coisa pública, e não somente os parlamentos. Agora, há uma ampliação para fora dessas instituições, abrangendo outros grupos da sociedade organizada, que passam também a debater os assuntos. O Parlamento recebe a contribuição vinda de fora dele e previamente à sua intervenção, em um espaço de deliberação, paralelo e concorrente; estes receptivos à variedade de interesses sociais, grupos organizados, mas também simples cidadãos, esse espaço permitiria assegurar a presença direta dos atores sociais no jogo político, independente do canal representativo (CHEVALLIER, 2006). Nesse ambiente, segundo Habermas (1992) é doravante o próprio processo democrático “que aporta toda a carga da legitimação”.

Embora, conforme se nota, não ocorra a transferência de legitimação ou poder representativo, não se pode negar que o caminho aporta uma nova dimensão.

B) Democracia Participativa

A prática do exercício do poder pelo povo, nas democracias recentemente tem lançado mão de instrumentos de participação popular mais incisivos, cujas participações tornaram-se semidiretas, traduzindo-se não apenas pelo alargamento do campo possível das consultas eleitorais relativamente a modificações constitucionais ou legislativas, mas ainda pelo recurso cada vez mais frequente ao referendo.

Para Boaventura de Souza Santos a origem da justificativa de uma democracia participativa repousa na necessidade de uma emancipação dos indivíduos frente ao poder do Estado:

(...) não basta a igualdade como ideal emancipatório. A igualdade, entendida como equivalência entre o mesmo, acaba por excluir o que é diferente. Tudo que é homogêneo no início tende a converter-se mais tarde em violência excludente (...). Aqui reside a base para a opção em favor da democracia participativa, enquanto princípio regulador da emancipação social,





em detrimento de modelos fechados como o socialismo de Estado (SANTOS, 2005, p. 35-36)

Esse modelo de democracia, chamado de “Democracia Forte” (*strong democracy*), por Barber (1997), trata de produzir o coletivo a partir de uma confrontação ampla entre os diversos interesses sociais.

Ambas as formas ou modelos de democracia (deliberativa e participativa) podem ser recebidas como alternativas ao modelo da democracia liberal. Em verdade, é razoável inferir que podem servir de ampliação desta, como Chevallier chama de “Democracia Alargada”, hipótese de aprimoramento, e não substituição da liberal-democracia.

4 ANÁLISE E RESULTADOS

A problemática da crise da democracia liberal tratada no presente artigo é ampla e profunda, difícil de se compreender e multifacetada em suas causas. Contudo, ao abordar a temática com embasamento principal nos dois autores adotados no presente artigo (CASTELLS e CHEVALLIER), foi possível conduzir uma revisão bibliográfica bastante para uma breve contribuição para o mundo acadêmico-jurídico.

Os resultados alcançados com a revisão bibliográfica presente neste estudo conduzem ao seguinte quadro:

Quadro 2 – Quadro do problema - Democracia Liberal

| Problema | Características |
|---|--|
| Decréscimo do sentimento de representatividade. | Percepção pelo povo de que seus eleitos não lhes representam (crise na representatividade - democracia). |
| Era da pós-verdade | Fator complicador do quadro. A verdade tornou-se impossível de se confiar, até mesmo de se perceber |

Fonte: Adaptado de Chevallier (2009)

Como formas possíveis de enfrentamento e, quiçá, superação da crise aqui em análise, autores como Chevallier, Boaventura de Souza Santos, e outros apontam:

Quadro 3 – Democracia Deliberativa

| Tipo | Características |
|-------------------------|-----------------|
| Democracia Deliberativa | |

Pluralidade de atores a tomar parte nas discussões da coisa pública⁵.
(CHEVALLIER, 2006)

⁵ Nesse ambiente, segundo Habermas (1992) é doravante o próprio processo democrático “que aporta toda a carga da legitimação”.





Democracia Participativa

Instrumentos de participação popular mais incisivos, cujas participações tornaram-se semidiretas, traduzindo-se não apenas pelo alargamento do campo possível das consultas eleitorais relativamente a modificações constitucionais ou legislativas, mas ainda pelo recurso cada vez mais frequente ao referendo⁶.

Fonte: Adaptado de Chevallier (2009)

Como se pode deduzir dos dois quadros acima, tanto a Democracia Deliberativa quanto a Democracia Participativa têm potencial para se posicionarem como alternativas viáveis de superação, ou pelo menos de mitigação, da crise da Democracia Liberal.

5 CONSIDERAÇÕES

A crise em tela se dá, em grande medida, devido ao decréscimo do sentimento de representatividade que o povo percebe em seus representantes na democracia liberal, e que tem-se alargado com o surgimento da “era da pós-verdade”. Esse mundo virtual caótico, no qual as informações antes ofertadas ao público por meio de empresas de mídia razoavelmente organizadas, com informações oficiais, passou a conter uma torrente de textos, palavras, vídeos, memes, verdades incertas, mentiras disfarçadas, ou seja, a verdade tornou-se impossível de se confiar, até mesmo de se perceber. Ainda, esse turbilhão de informações, antes ofertados por empresas, hoje são produzidas e reproduzidas por pessoas comuns, que publicam informações personalizadas, individualizadas.

Ainda que a representatividade em questão dependa dos comportamentos e ações dos representantes, estes têm encontrado dificuldades em se comunicar com eficiência. Eis o cenário de incertezas e falta de comunicação, que tornou-se um campo fértil para a instalação da desconfiança e da falta de identificação do representante com seus representados. Para muitos, em várias partes do mundo, é comum a mensagem: “Não me representam”!

Como apresentado ao final do presente artigo, as chamadas “Democracia Deliberativa” e “Democracia Participativa” podem ser aliadas em um movimento de ampliação e revitalização da democracia liberal. A Deliberativa, por criar espaços com participação popular, onde se discutem assuntos relevantes em momentos anteriores à deliberação pelos representantes eleitos. A Participativa, por incluir partes organizadas representantes das coletividades nas discussões dessas matérias, em momentos de decisão propriamente ditos, como o instituto do referendo.

Pode-se concluir, em consequência das análises aqui trazidas, que a crise de representatividade sofrida pela democracia liberal pode ser, em verdade, uma oportunidade de aprimoramento, de revisão e de ampliação do modelo que tem servido de norte civilizatório ao longo de várias décadas. Não se trata, portanto, de ameaça à existência da democracia, tampouco de risco de extinção do liberalismo, mas de natural e cíclico processo de evolução.

⁶ Para Boaventura de Souza Santos a origem da justificativa de uma democracia participativa repousa na necessidade de uma emancipação dos indivíduos frente ao poder do Estado (2005, p. 35-36).



REFERÊNCIAS

BARBER, B.. **Démocratie forte** 1984, Desclée de Brouwer, 1997.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da norma jurídica**. Trad. Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sudatti. 3ªED. – Bauru-SP: EDIPRO, 2005.

CASTELLS, Manuel. **A CRISE DE LEGITIMIDADE POLÍTICA: NÃO NOS REPRESENTAM** - Era uma vez a democracia. Publicado em 2017. Disponível em <https://www.companhiadasletras.com.br/docs/material_de_apoio_ruptura.pdf>. Acesso em 17 set. 2022.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018,

CHEVALLIER (J.), “La gouvernance, un nouveau paradigme étatique?” **Revue française d’administration publique**. n. 105-106, 2003.

CHEVALLIER, Jacques. **O Estado Pós-Moderno** = L’État post-moderne; prefácio de Marçal Justen Filho. Belo Horizonte: Fórum, 2009. (Coleção Fórum Brasil-França de Direito Público.

DA SILVA, José Afonso. O estado democrático de direito. In: **Revista de direito administrativo**, v. 173, p. 15-24, 1988.

FIORAVANTI, Maurizio. **Constitución: de la antigüedad a nuestros dias**. Trad. Manuel Martinez Neira. Madrid: Editorial Trotta, 2001.

HABERMAS, J. **Droit et démocratie**. Gallimard: Paris, 1992.

FUKUYAMA (F.F.), **La fin de l’histoire et le dernier homme**. Flammarion, Paris, 1992.

KEYES, Ralph. **The Post Truth Era: Dishonesty and Deception in Contemporary Life**. New York: St. Martin’s Press, 2004.

ROBL FILHO, Ilton Norberto; MARRAFON, Marco Aurélio; PANSIERI, Flavio. Constitucionalismo como salvaguarda do Estado de Direito: crítica ao (ciber) populismo autoritário e a necessária reengenharia constitucional. In: **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica: RIHJ**. – ano 9, n. 9/10, (jan./dez. 2011) . Belo Horizonte: Fórum, 2012. (p. 135-154).

SANTOS, Boaventura de Souza. **O Fórum Social Mundial: manual de uso**. Porto: Afrontamento, 2005.

SCHMITT, Carl. **Legalidad y legitimidad**. Trad. José Díaz García. Madrid, Aguilar, 1971.

